

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DOS VALORES

Art. 1º - A Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina, denominada AMPESC, e as Entidades Mantenedoras de Ensino Superior a ela afiliadas adotam o presente Código de Ética, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir as normas nele contidas.

Art. 2º - São manifestações dos valores da educação:

- compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica das instituições educacionais mantidas;
- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- o desenvolvimento integral da pessoa humana e a sua participação no bem comum;
- o fortalecimento da unidade estadual e da solidariedade nacional;
- o civismo, o patriotismo e o culto das tradições históricas;
- a preservação e a expansão do patrimônio cultural da sociedade catarinense e brasileira;
- o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que possibilitem ao homem vencer as dificuldades do meio;
- o estímulo à formação da consciência necessária à preservação do meio ambiente e do uso racional dos recursos naturais.

CAPÍTULO II DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 3º - O sentimento do dever e a dignidade impõem a cada uma das mantenedoras associadas uma conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos:

- amar a verdade, o bem e a natureza;
- zelar pelo seu próprio aprimoramento moral, intelectual, científico e cultural;
- abster-se de atos que impliquem em mercantilização das atividades educacionais e em desobediência às normas educacionais vigentes;
- zelar pela competência e pelo prestígio de suas instituições educacionais mantidas e pela qualidade do ensino nelas ministrado;
- ser imparcial, justa e pluralista;
- ser discreta e comedida em suas atitudes e em sua linguagem escrita e falada;
- atuar e manifestar-se em consonância com os valores da educação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 4º - São deveres especiais:

- solidarizar-se com as instituições co-irmãs, contribuindo para o melhor desempenho de cada uma;
- comportar-se com lealdade e desambição na prática da concorrência, evitando qualquer tipo de monopólio;
- empenhar-se ativamente na melhoria do corpo docente, das instalações, dos equipamentos e da biblioteca de suas instituições;
- promover cursos e atividades de extensão, atendendo a compromissos assumidos com a comunidade;
- zelar pela boa capacitação profissional dos egressos de seus Cursos;
- incentivar e promover a pesquisa e a produção científica, contribuindo para a geração e a difusão do conhecimento;
- incentivar a capacitação e a produção intelectual do corpo docente.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É vedado à AMPESC e às instituições a ela associadas:

- utilizar ou anunciar credenciais de que não sejam portadoras;
- exercer ou participar de atividades que estejam em desacordo com os dispositivos legais vigentes;
- deixar de cumprir os preceitos éticos e os deveres estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento dos preceitos éticos, dos deveres e a prática das proibições que integram este Código de Ética poderá constituir motivo para aplicação de penalidades, de acordo com as disposições pertinentes, contidas no Estatuto da AMPESC.

Florianópolis, 27 de junho de 2000.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a blue rectangular stamp with the text "1º. TABELA INDAIAL" and a signature over it. The signatures are scattered across the bottom, some overlapping the stamp.